



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de março de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 70/2019

Processo nº 35.064/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar aos cuidados de Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que permite à transferência de alvarás do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI no âmbito do Município de Sorocaba.

Para tanto, cumpre ressaltar que atualmente o Transporte Individual de Passageiros – TÁXI é um serviço regulamentado pelo Decreto Municipal nº 21.522, de 25 de novembro de 2014, dispondo em seu Capítulo II – Seção II sobre os requisitos para a outorga da autorização, contemplando inclusive a possibilidade de transferência, mediante o cumprimento de alguns requisitos, entre os quais o pagamento de uma taxa de 15 (quinze) UFIRs no caso de sucessor legítimo ou 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs no caso de transferência a terceiros.

Todavia, o presente Projeto tem a intenção de atender a um desejo antigo dos taxistas, a partir da futura previsão em Lei sobre a possibilidade de transferência de autorização, haverá mais segurança jurídica à categoria, uma vez que atualmente o tema é tratado apenas pelo Decreto nº 21.522/2014.

Por todo o exposto, os méritos do presente Projeto de Lei encontram-se plenamente justificados, razão pela qual espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, previsto na Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Transferência de alvarás do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 111/2019

(Dispõe sobre a transferência dos alvarás do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica permitida à transferência de alvarás do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI no âmbito do Município de Sorocaba, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O adquirente deverá no ato da transferência comprovar que atende todos os requisitos regulamentares exigidos para a obtenção do alvará, recolhendo em favor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES uma taxa no valor de 15 (quinze) UFIRs em caso de sucessor legítimo ou de 500 (quinhentas) UFIRs na hipótese de transferência a terceiros.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal